

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº: 13 /2019

PROCESSO N°: 59684/2018-68 CREDENCIAMENTO N° 02/2018

> TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **SUBVENCIONADA** ENTIDADE DE REABILITAÇÃO NÚCLEO EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO NUREX, VISANDO O ATENDIMENTO **PESSOAS ESPECIALIZADO** DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA AREA DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO - NUREX, com sede na Rua Campos Melo nº 317/319, Encruzilhada, em Santos-SP, CEP: 11015-013, inscrito no CNPJ/MF sob no 64.042.740/0001-73, neste ato representada por seu Presidente CÉLIO DIAS SALES, portador da Cédula de Identidade nº 20.586.276-7, inscrito no CPF/MF sob nº 121.357.668-79, residente e domiciliado na Rua Jurubatuba, nº 160, apartamento 43, Ponta da Praia, em Santos/SP, CEP: 11035-100, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 8.307, de 26 de dezembro de 2018, mediante estipulação das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a ENTIDADE, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos,





Gabinete do Prefeito

prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLAUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela ENTIDADE deverá atender um total estimado de 110 (cento e dez) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.760.028,12 (um milhão, setecentos e sessenta mil, vinte e oito reais e doze centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR BASE/HORA R\$ 9,61	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$	
1 hora/dia	25 horas	240,38 480,76	
2 horas/dia	50 horas		
3 horas/dia	75 horas	721,14	
4 horas/dia	100 horas	961,52	

CLÁUSULA QUARTA: Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o MUNICÍPIO destinará à ENTIDADE a importância de R\$ 7.122,69 (sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 05 (cinco) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à ENTIDADE no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na ENTIDADE após avaliação na Seção de Educação Especial -SEDESP/COPED/DEPED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos, junto ao Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório aferido por meio da Opção 3.2.4 - GDAE.





Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor repassado mensalmente à ENTIDADE subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche; II – período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche; III – período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche; IV – período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: A ENTIDADE subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a **ENTIDADE**, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;

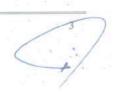
II - repassar à ENTIDADE os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;

III - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

IV - promover reuniões periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;

V - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:





Gabinete do Prefeito

I - Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e

exclusivo dos municípes atendidos;

III - Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa,

solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;

V - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de

janeiro a dezembro;

VII - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de

Educação, garantindo a qualidade do atendimento;

VIII - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;

IX - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com

as demais entidades subvencionadas;

X - Manter atualizado o cadastro da ENTIDADE junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;

XI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

XII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

XIII - Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

XIV - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o

planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLAUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA: A ENTIDADE subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, os profissionais elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, devem integrar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho ou quadro de pessoal da ENTIDADE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabiana Valéria de Ornelas Almeida, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 80, de 23 de outubro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ENTIDADE apresentará:

I - prestação de contas trimestralmente de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Gabinete do Prefeito

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ingrid de Carvalho Amaral, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

TESTEMANNI DArios T. de Oliveira Reg. 35.619-6

Derat / GPM

CELIO DIAS SALES

NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO **EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE**

PAULO - NUREX

Fábig Machado Demingues P.eg. 30,305-7 - DEPAR CPY

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 59684/2018-68

ANEXO ÚNICO Plano de Trabalho





Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICÍPIO DE SANTOS PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL SÃO VICENTE

CIVIL PARCEIRA: DE PAULO - NUREX

TERMO DE FOMENTO Nº (DE /2019 ORIGEM):

> Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, OBJETO: residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de

suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

ADVOGADO(S)/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser

tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santos, 02/01/2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 259.283.698-59 RG: 32.675.531-7

Data de Nascimento: 09/01/1979

Rua Voluntário Santista, nº 17 apto. 201 Boqueirão -Endereço residencial completo: Rua voluntario Santos/SP CEP: 11.055-020

E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br

Telefone: (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

		ra:



Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 269.591.918-23 RG: 29.949.816-5

Data de Nascimento: 03/02/1980

Endereço residencial Avenida Rei Alberto I, nº 341, Bloco 02, Apto. 141,

completo: Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-381

E-mail institucional: carlosmota@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: cacamota0302@gmail.com

Telefone: (13) 3211-1841

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CÉLIO DIAS SALES

Presidente do NÚCLEO DE REABILITAÇÃO Cargo: EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO - NUREX

CPF: 121.357.668-79 RG: 20.586.276-7

Data de Nascimento: 26/01/71

Endereço residencial Rua Jurubatuba, nº 160, apartamento 43, Ponta da

completo: Praia, em Santos/SP, CEP: 11035-100

E-mail institucional: nurex@globo.com

E-mail pessoal: celio.nurex@gmail.com

Telefone: (13) 99781-5085

Assinatura:



Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ No:

58.200.015/0001-83

ENTIDADE:

NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL

SÃO VICENTE DE PAULO - NUREX

CNPJ No:

64.042.740/0001-73

TERMO DE FOMENTO Nº:

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA:

da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

2019.

OBJETO:

Atendimento especializado gratuito a pessoas com globais deficiência ou transtornos educação, desenvolvimento, na área da Município de Santos, residentes no prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas

capacidades físicas, sensoriais e mentais.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 1.760.028,12 (um milhão, setecentos e sessenta mil, vinte e oito reais e doze centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: carlosmota@santos.sp.gov.br